VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº. 1399, DE 22 DE JULHO DE 2008.
FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura de 01-01-2009 a 31-12-2012 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito Municipal receberá o subsídio mensal no valor de R$6.798,35 (seis mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3° - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R$3.399,17 (três mil trezentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), se desempenhar suas atividades junto a Prefeitura Municipal e R$1.700,00(um mil e setecentos reais) caso não der expediente junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5° - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores do Município.

Art. 6° - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral.

Art. 7° - Em licença por motivo de saúde os detentores dos cargos elencados no art. 1° quando em licença saúde, perceberão o subsídio correspondente à primeira quinzena de seu afastamento.

Art. 8° – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2009.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de julho de 2008.

Foi efetuada a publicação
em 22/07/2008

Gessi Brandalise
GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal